



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.432/05, de 30 de dezembro de 2005.

“Cria na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, Secretarias novas, com desmembramento de outras já existentes, na forma que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o inciso I do artigo 30 em combinação com a Lei Municipal nº 1.129/95, de 23 de novembro de 1995, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam, nos termos da presente Lei, criadas, no âmbito do Poder Executivo, as seguintes Secretarias:

§ 1º – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura

§ 2º – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

§ 3º - Secretaria Municipal de Urbanismo

I – A Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, criada nos termos do § 1º, é por desmembramento da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, alterando de consequência, a estrutura do artigo 10 da Lei Municipal nº 1129/95, inclusive com a extinção de seu inciso III, cujas atribuições passam a ser da nova Secretaria, ora criada.

II – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada nos termos do § 2º, é por desmembramento da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, alterando de consequência, a estrutura do artigo 20 da Lei Municipal nº 1129/95, inclusive com a extinção de seu inciso III, cujas atribuições passam a ser da nova Secretaria, ora criada.

III – A Secretaria Municipal de Urbanismo, criada nos termos do § 3º, é por desmembramento da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, alterando de consequência, a estrutura do artigo 10 da Lei Municipal nº 1129/95, inclusive com a extinção de seu inciso III, cujas atribuições passam a ser da nova Secretaria, ora criada.

Art. 2º. Fica criado o Serviço de Atendimento às Urgências e Emergências – SAMU, nas ações básicas de saúde, incluindo para tanto o inciso IV ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1129/95.

Art. 3º. A regulamentação da presente Lei, incluindo as atribuições específicas de cada Secretaria criada no Artigo 1º e seus parágrafos, será objeto de novo projeto de Lei, inclusive para a abertura de créditos especiais e criação de cargos em provimento em comissão e de provimento efetivo, para suas instalações.

Art. 4º. Até que seja enviado novo Projeto de Lei em cumprimento às disposições do artigo anterior, aplicar-se-á, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1129/95, para todos os fins em direito admitidos.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objetos de mister.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2005.

João Corrêa Caixeta